



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3.848/2021

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Pública Municipal”.

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD;

Considerando que o parágrafo único do art. 1º da LGPD estabelece que as normas gerais de proteção contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que é assegurada a toda pessoa natural a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do art. 17 da LGPD;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal direta e indireta, estabelecendo diretrizes, competências, providências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente a saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Reginaldo

Flumen



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XIV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Handwritten signatures in blue ink on the right margin of the page, including a large signature at the top, a signature in the middle, and several smaller signatures at the bottom.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII — Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do art.19 deste decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as Secretarias devem observar as normas específicas ou diretrizes editadas pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Controladoria Geral do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPMPDP), comissão está que será criada posteriormente à publicação deste decreto.

Art. 5º. Constarão nas Normas ou Diretrizes editadas, as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Dores do Rio Preto/ES.

§ 1º. Toda Norma ou Diretriz emitida deverá ser publicada, e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 6º. A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município conterà indicação de:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, a ser indicado por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - Secretários Municipais;

III - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPMPDP) composta por representantes, titulares e suplentes, indicados formalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Fica a cargo de cada Secretário Municipal, a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

SEÇÃO I DO ENCARREGADO

Art. 7º. O encarregado da proteção de dados pessoais (Data Protection Officer - DPO), será designado pelo Prefeito por meio de portaria, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sendo preferencialmente servidor da Controladoria.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Fazer comunicações, e receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os servidores e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Submeter à Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPMPDP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

Funer

Agostinho



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Encaminhar as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto de proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII - Elaborar ou recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais, para guiar a Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

VIII - Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de: a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional; b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O encarregado da proteção de dados terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709 de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527 de 2011.

SEÇÃO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 9º. Cabe às Secretarias:


Klumer



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado da proteção de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - Assegurar que o encarregado da proteção de dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III DA COMISSÃO

Art. 10. Cabe à Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPMPDP), por solicitação do encarregado da proteção de dados:

I - Oferecer subsídios necessários, e deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II- Orientar as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação;

III - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como sobre o presente decreto, e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados.

[Handwritten signatures and initials]
Numer



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 11. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - A designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 12. O Município de Dorés do Rio Preto fica definido como controlador.

Art. 13. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 14. A autoridade Municipal poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único: Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 17. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

Humex



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada, bem como, as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal.

Art. 19. Os órgãos da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O encarregado da proteção de dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 15, inciso II deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 17 deste decreto.

Parágrafo único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document, including a large signature at the top, several smaller initials, and a signature at the bottom that appears to read 'Numer'.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 20. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 10, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As Secretarias deverão comprovar ao encarregado da proteção de dados estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 22. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao encarregado da proteção de dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dorcas do Rio Preto/ES, 27 de julho de 2021

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dorcas do Rio Preto - ES
Tel. (28) 3559-1102 - CEP 29.580-000



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ALESSANDRA DA PAZ SIQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALLSON JOSÉ SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

GILMAR TRINDADE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

JORGE LUIZ NACARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSIANE GUEDES GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

JUAN RICARDO CARVALHO SENNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

fumer



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LARISSA VALADÃO SOARES NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARTA GORINI OLIVEIRA FARIA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

KATIA DAMICA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I

Modelo de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº _____- _____, em razão de _____, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, sendo o referido consentimento dispensável nas outras hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Dores do Rio Preto/ES, dia, mês do ano.

Assinatura do Titular dos Dados



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo II

Modelo de Revogação do Consentimento do Titular de Dados

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, solicitar a revogação do consentimento que autorizava a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, denominada como CONTROLADORA, a dispor dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Dores do Rio Preto/ES, dia, mês do ano

Assinatura do Titular dos Dados



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo III

Modelo de Consentimento para Comunicação ou o Uso Compartilhado de Dados Pessoais à Pessoa de Direito Privado

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, denominada como CONTROLADORA, compartilhe meus dados pessoais à Pessoa de Direito Privado, para a finalidade _____ específica _____ de _____

Dores do Rio Preto/ES, dia, mês do ano.

Assinatura do Titular dos Dados



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo IV

Modelo de Portaria para Designação do Encarregado

Portaria nº XX

Designar o Encarregado para Proteção de Dados Pessoais no Município de Dores do Rio Preto/ES.

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

Considerando o Decreto nº XX, que dispõe sobre a designação de encarregado para proteção de dados pessoais no Município de Dores do Rio Preto;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, XX, ocupante do cargo de XX, para atuar como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no Município de Dores do Rio Preto/ES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto, dia, mês do ano.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo V

Modelo de Portaria para Nomear Comissão

Portaria nº XX

Constituir a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPMPDP), no âmbito do Município de Dores do Rio Preto/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, ambas da Presidência da República, e demais legislações pertinentes e complementares;

Considerando a necessidade de criação de uma comissão no Município de Dores do Rio Preto, conforme determinado no Decreto XX;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CPMPDP), no âmbito do Município de Dores do Rio Preto/ES.

Art. 2º. Designar como membros da comissão os seguintes servidores:

(Indicar nome dos servidores e cargo)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto, dia, mês do ano.

Prefeito Municipal